



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 191 de 07 de Março de 1969, Dispõe Sobre a Criação de Escola Municipal.

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica Criada neste Município uma escola Mista Municipal a ser localizado no Bairro Arrozal e com funcionamento a partir do corrente ano letivo.

Art. 2º - As despesas com a instalação e custeio da referida escola deverão correr por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 07 de Março de 1969.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal